



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
E M E N T A

***PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA »  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE  
TAPEROÁ » ATOS DE PESSOAL » PENSÕES  
TEMPORÁRIAS » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE  
REGISTRO AOS ATOS.***

**ACÓRDÃO AC2 - TC -01361/19**

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 07540/19

02. ORIGEM: IPM - Instituto de Previdência do Município de Taperoá

03. INFORMAÇÕES SOBRE OS BENEFICIÁRIOS E OS ATOS:

03.01. NOME: Anthony Gabriel da Silva Ramos

03.02. IDADE: 01 ano, fls. 62

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso II e 8 da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 02/2019, fls. 45

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: FABIOLA BEZERRA DA SILVA RODRIGUES – Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 15 DE FEVEREIRO DE 2019, fls. 45

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 22 de fevereiro de 2019, fls. 48.

03.04. NOME: Arianne Valentina da Silva Ramos

03.05. IDADE: 09 anos, fls. 61.

03.06. DA PENSÃO:

03.06.01. NATUREZA: Pensão temporária

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso II e 8 da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.06.03. ATO: Portaria-P Nº 01/2019, fls. 47.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: FABIOLA BEZERRA DA SILVA RODRIGUES – Presidente

03.06.05. DATA DO ATO: 15 DE FEVEREIRO DE 2019, fls. 47.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 22 de fevereiro de 2019, fls. 48.

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:

04.01. NOME: Adriana da Silva

04.02. IDADE: 39 anos, fls. 04.

04.03. CARGO: Professora

04.04. LOTAÇÃO : Secretaria de Educação

04.05. MATRÍCULA: 11131

04.06. DATA DO ÓBITO: 23 DE JANEIRO de 2019, fls. 55.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 05. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 67/70, destacando que as mencionadas pensões, consubstanciadas nas Portarias-P Nº 01/19, 02/19, estão sendo concedidas de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade das pensões em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensões temporárias dos Senhores Anthony Gabriel da Silva Ramos, formalizado pela Portaria-P Nº 02/19-fls. 45 e Arianne Valentina da Silva Ramos, formalizado pela Portaria-P Nº 01/19-fls. 45, estando correta as fundamentações, bem como os cálculos das referidas pensões.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 07540/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensões temporárias dos Senhores Anthony Gabriel da Silva Ramos, formalizado pela Portaria-P Nº 02/19-fls. 45 e Arianne Valentina da Silva Ramos, formalizado pela Portaria-P Nº 01/19-fls. 45, supra caracterizados.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 11 de junho de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 17 de Junho de 2019 às 11:23



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 14 de Junho de 2019 às 09:38



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 14 de Junho de 2019 às 10:16



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO